



Prefeitura Municipal de Pirai do Sul Estado do Paraná

LEI Nº 998/95

Súmula: Autoriza o Executivo Municipal a efetuar a contratação dos serviços da **COPEL** para arrecadação da “Taxa de Iluminação Pública” no Município de Pirai do Sul, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAI DO SUL APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI;

Artigo 1º - Fica autorizado o Executivo Municipal a efetuar a contratação dos serviços da Companhia Paranaense de Energia Copel, para arrecadação, sem ônus ao município, da Taxa de Iluminação Pública, nos termos do Artigo 25 —“caput” da Lei nº 8.666/93.

Artigo 2º - A **COPEL** efetuar ao Município o repasse mensal dos créditos arrecadados, referentes a “Taxa de Iluminação Pública”, mediante encontro de contas, no qual automaticamente o desconto de débitos referentes ao consumo de energia do Município.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Pirai do Sul, em 06 de dezembro de 1995.


MARCELO ZANELLO MILLEO
PREFEITO MUNICIPAL


RICARDO MARTINS SZESZ FILHO
SEC/ADM/MUNICIPAL